



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 077 DE 29 DE setembro DE 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 233	Livro 23	Fis. 40
Data: 29/09/14		Horas: 17:25
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a revogação da Lei nº 3373 de 18 de abril de 2013.

A supracitada lei autorizava o município a doar à **IGREJA EVANGÉLICA A VOZ DA BÍBLIA** a titularidade da área de 862,50 m² a ser desmembra de uma área maior constante da Quadra 8A, Distrito do Vale dos Sonhos, sendo que o imóvel objeto da doação destinava à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Igreja Evangélica A Voz da Bíblia no Distrito do Vale dos Sonhos.

Ocorre que o Ministério Público entendeu ser ilegal a presente doação, por não caracterizar interesse público, razão pela qual estamos revogando a presente lei.

Barra do Garças/MT., 29 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/09/14

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15.10
2009/14



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 29 DE setembro DE 2014.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 238 Livro: 23 Fls. 40 Data: 29/09/14 Horas: 17:20 <i>Osamu</i> FUNCIONÁRIO
--

“Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3.373 de 18 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/09/14

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:20
29/09/14



Câmara
C

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.373 DE 18 DE Abril DE 2013.

Projeto de Lei nº 028/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação da área de 862,50m² a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **IGREJA EVANGÉLICA A VOZ DA BÍBLIA**, entidade religiosa, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.618.028/0001-00, a titularidade da área de 862,50 m² a ser desmembra de uma área maior constante da Quadra 8A, Distrito do Vale dos Sonhos, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 3337 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Igreja Evangélica A Voz da Bíblia no Distrito do Vale dos Sonhos.

Art. 2º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de Abril de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 117/2014

Projeto de Lei nº 077/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 077/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "o Ministério público entendeu ser ilegal a presente doação, por não caracterizar interesse público, razão pela qual estamos revogando a presente lei."
03. Já o projeto revoga a Lei nº 3.373 de 18 de abril de 2013.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei de doação em razão de acatamento de alegada inconformidade do Ministério Público, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/14
Ossecur



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 077/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

29 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 077/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2Secretario	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LETTE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/09/14